

2879806920023 JR Indústria e Comercio de Calçados Ltda
0010281440034 DJ Comercio & Indústria de Calçados Ltda
0010521980089 Adriana Aparecida da Silva CPF n 028039126-94
00136055070078 Renato Alves Madeira
6390829140024 José Diniz Gomes
2871321190034 Terezinha Cinatti
2873515350047 Valdete Regina Messias
2876527600046 Comercio de Gas Suldoeste de Minas Ltda ME
2876938310041 Agriguo Querino Dos Santos
2877066950089 Aguinaldo Aparecido Ribeiro
0011098320050 Viviane de Moura Araujo
2831126020060 Rosangela Aparecida Pinto Martins
2831139230050 Edward Garcia Ribeiro
2831655060058 Santhiago Indústria e Comercio Ltda ME
2833244290086 Neusa Maria de Brito Antonio ME
2836212170070 Sebastiana Rosa da Silva Lamin
2837654390033 Rubens Rodrigues
Guaxupé, 23 de Novembro de 2011.
Rita DE Cássia Reis Vitória Oliveira-Chefe da AF/2º Nivel/Guaxupé

Administração Fazendária/2º Nivel/Lavras
Portaria nº. 001, de 23 de novembro de 2011
Designa Pregoeiros e dá outras providências.
O Chefe da Administração Fazendária de Lavras, no uso da competência prevista no art. 8º, inciso I, alínea “b” do Decreto nº. 44.786, de 18 de abril de 2008 e art. 4º, II, alínea “d” da Resolução nº. 3.597, de 03 de dezembro de 2004,
RESOLVE:
Art. 1º - Ficam designados para atuarem como pregoeiros os seguintes servidores: Ernando Vilela, Masp 356982-9 e Eder Wilson Ribeiro, Masp 356605-6;
Parágrafo Único - O edital indicará o Pregoeiro para o certame, e no seu impedimento, o substituto.
Art. 2º - O edital indicará os membros da Equipe de Apoio para o certame, que deverá atuar com no mínimo três integrantes no caso de Pregão Presencial e de dois integrantes no caso de Pregão Eletrônico.
Art. 3º - Os Pregoeiros e Equipe de Apoio de que trata esta Portaria atuarão nos processos licitatórios em que a Administração Fazendária /2º Nivel/ Lavras seja a Unidade de Compra.
Art. 4º - Esta Portaria terá vigência de 01 (um) ano a contar de 23/11/2011, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria de Estado de Fazenda, Administração Fazendária/2º Nivel/ Lavras, 23 de novembro de 2011.
Valdeci Fernandes Rios -Chefe da AF 2º Nivel/Lavras

23 238111 - 1

23 238111 - 1

Conselho de Contribuintes de Estado de Minas Gerais

Presidente: Mauro Heleno Galvão

COMUNICADO Nº 109/2011

Fica cientificado da decisão da Câmara de Julgamento ao Especial do CC/MG, o contribuinte e respectivo procurador abaixo relacionado:

Decisão proferida com declaração de nulidade da decisão anterior em razão de irregularidade processual, implicando em novo julgamento da impugnação.

PTA Nº(s): 04.002186867-09 Rito: Sumário
Autuada: SOTRACAP TRANSPORTES LTDA
Incidente Processual Nº: 40.130130612-26
Requerente: Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais
Requerida: 2ª Câmara de Julgamento
Procurador(a)S.Passivo: Roberto Gentil Nogueira L. Junior/Outro(s)

Mauro Heleno Galvão
Presidente do CC/MG

23 238095 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais

Diretor-Geral: Paulo Roberto Meneucuci

PORTARIA Nº 118/2011

O Diretor Geral da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 45.683, de 09/08/2011 e tendo em vista as disposições do Decreto nº 45.242, de 11/12/09, que regulamenta a gestão de material no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, RESOLVE: Art. 1º. Designar as servidoras a seguir relacionadas para, sob a presidência da primeira, constituírem Comissão para proceder aos trabalhos de desfazimento de bens integrantes do patrimônio da Loteria do Estado de Minas Gerais, classificados como Livros para Composição de Acervo de Biblioteca, na forma disposta na Resolução SEPLAG Nº 37, de 09/07/2010; Débora Rôla França, MASP 1047445-0; Cláudia Maria de Melo, MASP 1229614-1; Daniella Soares de Miranda, MASP 1148616-4. Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011. Paulo Roberto Meneucuci - Diretor Geral

23 238061 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social

Secretário: Lafayette Luiz Doorgal de Andrada

Expediente

SUBSECRETARIA DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – SUASE
Secretário: Ronaldo de Araújo Pedron
EDITAL DE CHAMAMENTO

O Bel. Romulo Cristiano Mauricio de Souza, Presidente da Comissão do Processo Administrativo 039/2011, instaurado por meio da Portaria 08.2011, cujo extrato foi publicado no “Minas Gerais” em 18/10/2011, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único, da lei 869/52, CONVOCA E CITA o servidor, relacionado a seguir com seu respectivo número de processo, para comparecer perante esta comissão, instalada à Rua Rio de Janeiro, nº 471, 24º andar, bairro Centro, CEP.30160-040, em Belo Horizonte, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais , a fim de pessoalmente apresentar sua defesa, por possível infração aos artigos 216, incisos V e VI; c/c 246, inciso I e III, 250, inciso I e VI; artigo 244, incisos I, III ou VI, e ainda o descrito no artigo 245 e seu § único da lei 869/52. sob pena de revelia.

Luiz Carlos dos Anjos Marsal, Masp. 1.080.087-8,
Cargo: Agente de Segurança Socioeducativo nível I, grau
A. Lotação: Centro Socioeducativo Santa Terezinha –
Processo Administrativo Disciplinar Nº 039/2011
Belo Horizonte, 16 de Novembro de 2011

RONALDO DE ARAÚJO PEDRON/SUBSECRETÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

17 236103 - 1

Secretaria de Estado de Defesa Social Superintendência de Recursos Humanos Ana Costa Rego ATO Nº 021/2011 FÉRIAS-PRÊMIO – CONVERSÃO EM ESPÉCIE CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao(s) servidor(es): Aposentado – MaSP. 113.464-2 , Cely Almeida Barral de Senna, saldo de 07 meses e 15 dias, ref. ao 1º decênio e 5º quinquênio de exercício, do cargo de ANEDS, II/H.

23 237902 - 1

DESPACHO

O Subsecretário de Administração Prisional da Secretaria de Estado de Defesa Social, no uso de suas atribuições e acatando as conclusões da Corregedoria da SEDS no Processo Administrativo Disciplinar nº 029/2011, resolve aplicar a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, prevista no artigo 244, inciso III, da Lei nº869/52, por infração ao artigo 246 inciso I, da referida Lei, ao servidor, Canuto Divino da Silva, Masp 377.073-2, ocupante do cargo de Agente de Segurança Penitenciária, lotado na Casa do Albergado Presidente João Pessoa, em Belo Horizonte/MG. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA - Subsecretário de Administração Prisional

DESPACHO

O Subsecretário de Administração Prisional, da Secretaria de Estado de Defesa Social de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão da Corregedoria da SEDS na Sindicância Administrativa Investigatória nº 318/2011, em face à Agentes de Segurança Penitenciários, lotados à época na Penitenciária Professor Aloisio Igncio de Oliveira, em Uberaba/MG, resolve**ARQUIVAR**al procedimento por não haver envolvimento de nenhum Agente de Segurança Penitenciário nos fatos apurados. Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011. MURILO ANDRADE DE OLIVEIRA - Subsecretário De Administração Prisional

23 238151 - 1

ATA Nº 3678
CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Aos 23 dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze, no Plenário do Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, realizou-se a 3678ª Sessão Ordinária deste órgão, sob a Presidência do Conselheiro Rodrigo Xavier da Silva, presentes os Conselheiros Águeda Aparecida Silva Souto, Bruno Barcala Reis, José Bernardo de Assis Júnior, José Carlos Condesa, Vanessa Fusco Nogueira Simões, do Diretor e Secretário do Conselho, Benedito Alves da Silva , da Assistente Jurídica Maria Cláudia Barreto Van Gysegem e demais servidores da Casa.

Passou-se em seguida à ordem do dia :

DRA. ÁGUEDA APARECIDA SILVA SOUTO

41700/2 – Eder Alves da Cruz – Igarapé – contrariamente a qualquer benefício previsto no Decreto 7420/10, por falta de amparo legal.
40938/5 – Fábio Rodrigues Colarino – BH – pela comutação na proporção de 1/5 do restante da pena, com base no art. 2º, do Decreto 7420/10, vencida a Conselheira Relatora, que votou pelo indeferimento do benefício.
33444/5 – Glaumark Firmino – Itajubá – pelo deferimento da comutação em 1/5 do restante da pena, com base no art. 2º, do Decreto 2008 e , contrariamente ao benefício com relação aos Decretos 7046/09 e 7420/10.
35094/1 – Tarcisio Vagner dos Santos – Igarapé – pela concessão do benefício da comutação na proporção de 1/5 da pena remanescente, com fulcro no art. 2º, do Decreto 7420/10.

DR.BRUNO BARCALA REIS

13675/0 – Deulino Estevão – Campo Belo – pela concessão do indulto da pena remanescente, com fundamento no Decreto 7420/10.
39632/8 – Júnio Fernandes Lima Marcos – Ribeirão das Neves – pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no Decreto 7420/10.
42155/8 – Marco Antônio Rosendo – BH – contrariamente a qualquer benefício previsto no Decreto 7420/10, por falta de amparo legal.
44442/4 – Roberto José Azeredo – Unai – contrariamente a qualquer benefício previsto no Decreto 7420/10, por falta de estágio temporal de cumprimento de pena.
39445/0 – Wagner Tadeu de Araújo – Ipatinga – pela concessão comutação na proporção de 1/5 do restante da pena, com fundamento no art. 2º, do Decreto 7420/10.

DR.JOSÉ BERNARDO DE ASSIS JÚNIOR

66255/3 – Cláudia Cristina Ferreira – BH – pelo deferimento do indulto, com base no Decreto 7420/10.
69238/2 – Márcio Oliveira Costa – Sete Lagoas – pelo deferimento do indulto, com base no Decreto 7420/10.
60139/1 Renilson Custódio Gomes – BH – favoravelmente ao indulto previsto no Decreto 7420/10, vencidas as Conselheiras Águeda Souto e Vanessa Fusco.

DR. JOSÉ CARLOS CONDESSA

68682/6 – Antônio Gomes Esteves – BH - pela concessão do indulto do restante da pena previsto no Decreto 7420/10.
68687/8 – Daniel Luiz de Freitas – BH - favoravelmente ao indulto do restante da pena, nos termos do Decreto 7420/10.
70550/1 – Edmilson Teixeira de Abreu – B H – favoravelmente à concessão do indulto do restante da pena, previsto no Decreto 7420/10.
70881/8 – Elton Nogueira Teodoro – BH – pela concessão do indulto do restante da pena, conforme Decreto 7420/10.
32710/3 – Edson Miranda da Silva – BH – favoravelmente à comutação da pena remanescente, de acordo com o Decreto 7420/10.
31210/2 – Eduardo Jesus dos Santos – BH – favorável à concessão da comutação da pena remanescente, nos termos do Decreto 7420/10.
76774/9 – Edmar dos Santos Gonçalves – Contagem - pela concessão do indulto, nos termos do artigo 1º,I, do Decreto 7420/10.
66232/2 – Elivelton dos Santos Rodrigues – Ribeirão das Neves – pela comutação da pena remanescente, de acordo com o Decreto 7420/10.
65738/0 – Gustavo Lúcio Nogueira Guimarães – BH – favoravelmente à comutação na razão de ¼ da pena remanescente, de acordo com o Decreto 7420/10.
56984/7 – Heleno Luzia Dias de Souza – BH - pela concessão do indulto, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto 7420/10.
48064/4 – Leandro Ferreira – Contagem – pelo indulto do restante da pena, nos termos do art. 1º,I, do Decreto 7420/10, e também pelo indulto da pena de multa, vencida a Conselheira Águeda Souto.

DR.MICHEL ENCLAND REISS

41740/4 – Antônio Geraldo de Oliveira – BH – favoravelmente ao indulto, com relação aos crimes comuns, com base no art. 1º, I, do Decreto 7046/10 e, pela extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena, com relação aos crimes hediondos, nos termos do voto do relator.
32721/5 – Bráulio Júnio da Silva Nascimento – BH – pelo indulto do restante das penas privativa de liberdade, nos termos dos Decretos 6706/08 e 7420/10.
48448/7 – Fagner Luiz de Souza Mendonça – BH – pelo deferimento do indulto do restante da pena, com base no art. 1º,I,do Decreto 7420/10.
49305/5 – Marcos Lopes Dias – Contagem – pelo retorno dos autos para cumprimento de diligência.
33538/0 – Mateus Loredo da Silva – BH – favoravelmente ao benefício do indulto com fundamento no art. 1º, inciso I, do Decreto 7046/09, e pelo indulto da pena de multa, com fulcro no art.1º, inciso VIII, vencida a Conselheira Águeda Souto, que votou pelo indeferimento quanto ao indulto da multa.
06393/8-Ronaldo José da Cunha – BH – pelo indulto do restante da pena privativa de liberdade, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto 7420/10.
47534/7-Weverton Rodrigues Lourenço – BH – pelo deferimento do indulto do restante da pena privativa de liberdade, com base no art.1º,I, do Decreto 7420/10.
75523/2 – Valtér dos Santos Carvalho – Contagem – pelo indeferimento de qualquer benefício previsto no Decreto 7420/10, por ausência de requisito objetivo.
50510/3-Vital Moreira Martins- Sete Lagoas- pelo deferimento do benefício do indulto do restante da pena, com base no art. 1º,I, do Decreto 7046/09.Ficaram vencidas as Conselheiras Águeda Souto e Vanessa Fusco, que manifestaram contrariamente ao benefício.
65697/2 – Washington Tupinambá de Matos – Ribeirão das Neves – pela comutação automática, com base no art. 2º, parágrafo único do Decreto 7046/09, na proporção de 1/5 do restante da pena, e art.2º, parágrafo 1º e 3º do Decreto 7420/10, e ainda pela análise do benefício do Livramento Condicional.

DR.RODRIGO XAVIER DA SILVA

46902/2 – Altair ferreira Gomes – BH – pelo deferimento do indulto da pena remanescente, com fundamento no art. 1º, inciso XIII, do Decreto 7420/10.
38670/3 – Carlos Roberto de Souza – Muriaé – pelo indeferimento de qualquer benefício previsto no Decreto 7420/10, por falta de estágio de cumprimento de pena.
41791/8 – Júnio Wander Maas dos Santos – Muriaé – pela concessão do indulto, com fundamento no art. 1º,I, do Decreto 7420/10, com relação aos crimes do art. 16, da lei 10826/02, e pelo indulto da pena de multa, com fundamento no art. 1º, inciso VIII, do Decreto 7420/10.
34448/4 – Wagner Luiz Ribeiro dos Santos – Sete Lagoas – pela concessão do indulto do restante da pena, com fulcro no art. 1º,I, do Decreto 7420/10.

DRA. VANESSA FUSCO NOGUEIRA SIMÕES

847816-João Caetano Rodrigues – Muriaé – pelo deferimento do indulto do restante da pena, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto 7420/10, somente com relação ao crime comum.
41698/8 – José Marcos da Silva – Ribeirão das Neves – contrariamente a qualquer benefício do Decreto 7420/10, por falta de amparo legal.
63031/7 – Márcio Júnior dos Santos Nascimento – BH – pelo deferimento do indulto do restante da pena, com fundamento no inciso I, do Art. 1º, do Decreto 7420/10.
48740/0 – Ramon Luiz Silva – BH – pelo deferimento do indulto da pena remanescente, com fulcro no art.1º,I, do Decreto 7420/10.
59656/0 – Romério de Souza Araújo – Ipatinga – pelo deferimento do indulto do restante da pena, nos termos do art. 1º,I, do Decreto 7420/10.
48631/6 – Sinval Jaques Soares – BH – favoravelmente ao benefício da comutação em ½ da pena remanescente, com fundamento no art. 2º, do Decreto 7420/10, vencida a Relatora e a Conselheira Águeda Souto.

NOTA: O CONSELHO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEU PRESIDENTE, CONSELHEIROS, DIRETOR E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, REGISTRA QUE A SESSÃO DE HOJE, 23/11/2011. OCORRERU EM HOMENAGEM À MEMÓRIA DO DR. CAIQUE ALBUQUERQUE, CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL. REGISTRAMOS QUE A NOTÍCIA DO SEU FALECIMENTO TROUXE GRANDE CONSTERNAÇÃO E TRISTEZA A TODOS NÓS. DELE GUARDAMOS A LEMBRANÇA DA SUA PRESTEZA, ATENÇÃO E AMIZADE COM O CONSELHO PENITENCIARIO DE MINAS GERAIS.

Nada mais havendo, eu Benedito Alves da Silva, Diretor deste Conselho Penitenciário do Estado de Minas Gerais, firmo a presente Ata que, depois de lida, foi assinada pelos presentes.

Belo Horizonte, 23 de novembro de 2011.

23 238325 - 1

Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Antônio Jorge de Souza Marques

Expediente

Expediente da Diretoria de Administração de Pessoal

ANULA o ato referente ao (s) servidor (es): Masp 0383238-3, Marcelo Arinos Drummond Junior, referente ao 5º quinquênio Adm., publicado em 8/6/2011 com vigência em 2/5/2011, por motivo de publicação indevida.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT, da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 0383238-3, Marcelo Arinos Drummond Junior, referente ao 5º quinquênio Adm., a partir de 2/5/2010.

23 238019 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 da servidora: Masp. 375624-4, Nilida Maria Pereira, a partir de 10/06/2011.

CONCEDE ABONO DE PERMANÊNCIA, nos termos do § 19 do art.40 da CF/88, com a redação dada pela EC/41/03 da servidora: Masp. 383610-3, Antonia Maria Brito Rodrigues, a partir de 20/09/2011.

23 238263 - 1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

FÉRIAS PRÊMIO - RETIFICAÇÃO

RETIFICA O(S) ATO(S) de concessão de férias prêmio referente ao(s) servidor (es): Masp 367991-7, Eliomar Cavalcante Resende, referente ao 1º decênio publicado em 03/12/1991; onde se lê a partir de 06/01/1991, leia-se a partir de 06/10/1991, referente ao 1º quinquênio publicado em 23/03/1995; onde se lê a partir de 05/11/1992, leia-se a partir de 23/08/1993, referente ao 2º quinquênio publicado em 28/06/2000; onde se lê a partir de 04/11/1997, leia-se a partir de 06/03/1998, referente ao 3º quinquênio publicado em 18/03/2004; onde se lê a partir de 03/11/2002, leia-se a partir de 05/03/2003, referente ao 4º quinquênio publicado em 12/01/2008; onde se lê a partir de 02/11/2007, leia-se a partir de 03/03/2008, conforme Nota Técnica nº 161/2011.

FÉRIAS PRÊMIO – ANULAÇÃO

ANULA os atos referentes ao(s) servidor (es): Masp 373079-3, José Cláudio de Mesquita e Almeida, ato de concessão de férias prêmio, publicado em 24/09/1997, referente ao 1º quinquênio a partir de 13/11/1992, publicado em 11/07/2002, referente ao 2º quinquênio a partir de 12/11/1997, publicado em 24/01/2006, referente ao 3º quinquênio a partir de 11/11/2003, publicado em 28/05/2009, referente ao 4º quinquênio a partir de 11/11/2008, conforme Nota Técnica nº 834/2011.

FÉRIAS PRÊMIO-CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do inciso II do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 373079-3, José Cláudio de Mesquita e Almeida, referente ao 1º quinquênio de exercício a partir de 16/02/1996, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 14/02/2001.

FÉRIAS PRÊMIO – CONCESSÃO

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do artigo 31 da CE/1989, ao(s) servidor (es): Masp 373079-3, José Cláudio de Mesquita e Almeida, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 13/02/2006; referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 12/02/2011; Masp 379802-2, Aparecida de Fátima Peres Passos, referente ao 3º quinquênio de exercício a partir de 28/04/2006; referente ao 4º quinquênio de exercício a partir de 27/04/2011.

FÉRIAS PRÊMIO-AFASTAMENTO

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO nos termos da resolução SEPLAG nº22, de 25/4/2003 ao(s) servidor (es):

Masp 384745-6, Vicentina Meire de Melo, por 1 mês(es) referente(s) ao 3º quinquênio a partir de 19/12/2011; Masp 384688-8, Mirisdeibe Carvalho Pereira, por 1 mês(es) referente(s) ao 4º quinquênio a partir de 12/12/2011.

TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio publicado em 09/01/1997, que concedeu 1 mês(es) referente ao 1º decênio, a partir de 06/01/1997, referente ao servidor, Masp 367588-1, Liliana Antunes Ayub.

23 238130 - 1

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 098/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº. 860 de 22 de março de 2006 e o art. 121 da Lei Estadual 13.317/99, determina a inutilização do produto: pão de queijo; marca: sabor & tradição; data de fabricação: 02/05/2011; data de validade: 03/08/2011; lote: vide data de fab/val, produzido por: Sabor e Tradição Produtos Alimentícios Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 08.171.634/0001-19, estabelecida na Praça Zuza Fonseca, nº 90, Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000, interditado cautelarmente através da Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 32/2011, por estar impróprio para

consumo humano em virtude de conter 1.100 UFC/g de*Escherichia coli*,portanto, em quantidade superior a permitida na Resolução RDC Nº 12 de 02 de janeiro de 2001 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme evidenciado pelo Laudo de Análise Nº 2554.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

NOTIFICAÇÃO GERÊNCIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Nº. 099/2011

O Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Resolução SES nº. 860 de 22 de março de 2006 e o art. 121 da Lei Estadual 13.317/99, determina a inutilização do produto: doce de banana; marca: avemil; data de fabricação: 02/05/2011; data de validade: 02/09/2011; lote: vide data de fab/val, produzido por: Fábrica de Docees Avemil Ltda, inscrita no CNPJ sob o número: 86.619.905/0001-60, estabelecida na Rua Sinhô de Deus, 470, Novo Horizonte, Lagoa Formosa/MG, CEP: 38.720-000, interditado cautelarmente através da Determinação de Interdição Cautelar DVA/SVS Nº 27/2011, por representar risco de agravo à saúde da população em virtude de conter o corante artificial Amarelo Crepúsculo, não permitido para o alimento em questão, o que contraria a Resolução CNS/LMS Nº 04 de 24 de novembro de 1988, conforme evidenciado pelo Laudo de Análise Nº 2432.00/2011, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias – IOM/FUNED (LACEN/MG).

Publique-se e notifique-se.

Belo Horizonte, 18 de novembro de 2011.

Presidente da Gerência Colegiada da Superintendência de Vigilância Sanitária

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE DECISÃO FINAL DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CVS/GRS/LEOPOLDINA Nº 006/2011

EMPRESA: Drograria Vila Caxias Ltda.
CNPJ: 71.377.196/0001-86
ENDEREÇO: Rua José Francisco dos Santos, nº.100, Centro, Além Paraíba, Minas Gerais, Cep.: 36.660-000
ATIVIDADE: comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas (drogaria)
PROPRIETÁRIA: Antônio Raimundo de Oliveira - CPF 157.948.816-15
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Jayme Maurício de Abreu Bittencourt - CRF-MG- 9469
INFRAÇÕES: comercializar produtos sujeitos ao controle sanitário sem notificação (cinco vidros de picolin, fab.: 05/2011, val.: 12 meses) e registro (quatro frascos de Cavalinha 50 cápsulas, lote: 101 C, val.: 07/12; dois frascos de Óleo de Capaíba 50 cápsulas, lote: 101C, val.: 07/12; cinco frascos de Vigna Sex 50 cápsulas, lote: 101C; três frascos de Energético 50 cápsulas, lote: 101C, val.: 07/12; três frascos de Fibra de Maracujá 50 cápsulas, lote: 101C, val.: 07/12; três frascos de Ginseng 50 cápsulas, lote: 101C, val.: 07/12; três frascos de Vateriaia 50 cápsulas, lote: 101D, val.: 08/12, três frascos de Ipê Roxo 50 cápsulas, lote: 101 D, val.: 08/12; três frascos de Unha de Gato 50 cápsulas, lote: 101 D, val.: 08/12; dois frascos de Suceupira 50 cápsulas, lote: 101D, val.: 08/12 e um frasco de Cetela Asiática 50 cápsulas, lote 101C, val.: 07/12) no Ministério da Saúde.
LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Inciso XXXVI do Art. 99 da Lei Estadual 13.317 de 24 de setembro de 1999 c/c o § 1º do Art. 30 da Resolução RDC nº. 44 de 17 de agosto de 2009.

DECISÃO: – Advertência: o proprietário do estabelecimento fica advertido de que constitui infração sanitária descumprir lei, norma ou regulamento destinados a promover, proteger e recuperar a saúde assim como comercializar produtos (medicamentos) sem registro e notificação junto ao Ministério da Saúde

- Inutilização: o proprietário do estabelecimento fica notificado a providenciar a inutilização dos produtos (medicamentos) interditados cautelarmente e indicados no Termo de Interdição Cautelar Nº. 420/2011 datado de 10/08/2011 em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o recebimento desta Decisão em Primeira Instância. A inutilização de tais produtos deverá seguir de acordo com a Resolução - RDC Nº. 306 de 7 de dezembro de 2004. Um documento comprovando a inutilização dos produtos deverá ser entregue a Vigilância Sanitária da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina. O documento que comprova a inutilização dos medicamentos deverá ser entregue com as respectivas licenças ambientais de transporte e de funcionamento da empresa responsável pela coleta e disposição final em um prazo máximo de (10) dez dias após o cumprimento da pena de inutilização.

A não apresentação de recurso em face da decisão em 1ª instância, no prazo do art.125 “caput”, torná-la-á definitiva e o presente processo concluso, nos termos do art. 123 da Lei Nº 13.317/99.

Fica o proprietário do estabelecimento ciente de que a reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima, e a infração será caracterizada como gravíssima, nos termos do art. 108, §1º da Lei Nº 13.317/99.

</